

# RESPEITA MEU NOME

um guia para ter no bolso sobre direito ao nome social



#### O QUE É NOME SOCIAL?

Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. É um direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (conhecido como "STF") em uma ação que obriga todas as pessoas, órgãos e empresas (a ADI 4275/2018). Nessa ação, o STF determina o respeito ao nome social de pessoas trans em todo o território nacional.

Vamos explicar melhor:

### PRECISO TER O NOME SOCIAL NO DOCUMENTO PARA QUE ELE SEJA RESPEITADO? NÃO!

O nome social sempre deve ser respeitado. Para isso, basta a pessoa trans pedir para ser chamada pelo seu nome social. Esse pedido é suficiente para que exista o dever de respeitar e esse dever inclui:

- Usar o nome social em fichas, cadastros, contratos e qualquer outro documento. Mas existem documentos que a lei prevê que aparecerão o nome social e também o nome de registro. Como assim? Quando uma empresa ou órgão precisa ter acesso ao nome de registro, esse só pode aparecer nos documentos internos da empresa, mas nunca ser usado publicamente.
- Usar o nome social em todos os documentos que terceiros possam ter acesso (por exemplo, o comprovante de transferência bancária ou pix);
- Usar o nome social em crachás e em todas as situações que a empresa ou o órgão público for se referir à pessoa trans publicamente (como, por exemplo, filas de espera).

#### Mas atenção: NOME SOCIAL é diferente de NOME RETIFICADO!

O nome social não substitui o nome que foi definido no seu nascimento; nesse caso, os dois nomes coexistem. Já o nome retificado é quando há a substituição do 'nome morto' – o nome que foi definido no seu nascimento. Ou seja, o 'nome morto' desaparece e só existirá o nome com o que a pessoa trans se identifica.

#### **Alguns exemplos:**

Atendimento ao público	Durante o atendimento em serviços públicos, como saúde ou assistência social, os funcionários devem se referir a travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas transmasculinas, não bináries e qualquer outra pessoa trans pelo nome social. Por exemplo, se um homem trans se apresentar como "João", o atendente deve chamar ele assim.
Cadastro e registro	Em cadastros como SUS, bancos, empregos e entre outros, as informações devem incluir o nome social, garantindo que a pessoa seja identificada corretamente. Por exemplo, ao registrar um novo beneficiário, o cadastro deve incluir "Lucas" como nome social, se esse for o nome que ele utiliza acompanhado do nome de registro.
Eventos públicos	Em eventos públicos, como conferências ou atividades culturais, todas as pessoas e comunicações devem usar os nomes sociais nas listas de participantes e convites. Por exemplo, se uma travesti chamada "Fernanda" é convidada para fazer uma palestra, o convite deve ser endereçado para "Fernanda".

Também é possível incluir o nome social no RG, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho. Esses documentos vão manter campos com os dois nomes (nome de registro e nome social). Para solicitar a inclusão, é necessário comparecer aos órgãos que emitem o documento ou realizar os procedimentos necessários pela internet.

O direito ao uso de nome social é garantido para todas as pessoas em todos os órgãos públicos e privados. O que garante isso é a decisão do STF (ADI 4275/2018), mas também algumas normas específicas para alguns setores. Por isso, vamos apresentar uma tabela com a indicação de cada tipo de órgão ou espaço e a norma que protege seu direito ao nome social:



#### **ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

De quem é o órgão?	Exemplos	Norma que reconhece o direito
Município / Cidade (São Paulo)	UPA (Unidade de Pronto Atendimento), UBS (Unidade Básica de Saúde), Guarda civil metropolitana, Secretárias municipais (saúde, educação, transporte, entre outros), escolas municipais, SPTrans (incluindo no bilhete único), ENEL (conta de luz), entre outros.	Decreto Municipal nº 58.228/2018
Estado de São Paulo	Poupatempo, CPTM (nos trens), Polícia Militar, Polícia Civil, Hospitais Estaduais e entre outros.	Decreto nº 55.588/2010
Federal (da União)	Caixa Econômica Federal, INSS (qualquer benefício previdenciário, como bolsa família, aposentadoria, etc), Departamentos (como a Polícia Federal, Ministérios - Saúde, Educação, Justiça, entre outros), Secretarias (Receita Federal, Comunicação Social, entre outras), DENATRAN, ANVISA, ANATEL, entre outros.	Decreto Federal nº 8.727/2016
Poder Judiciário	Qualquer juiz, fórum, Centro de Conciliação e Mediação, Varas, Juizado Especial, entre outros.	Resolução nº 270/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

#### Perco o Bolsa Família depois da retificação?

Não! MAS... depois da retificação, você deverá agendar pelo 156 o atendimento no CRAS ou descomplica (agendadesc.prefeitura.sp.gov.br/agendamento/) e comparecer no dia agendado com os novos documentos para atualização dos dados. Se os dados ficarem desatualizados, você tem risco de suspensão e cancelamento do bolsa família.

#### **EMPRESAS E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

- SIM! O STF no julgamento da Ação (ADI) 4275/2018: assegurou esse direito.
   Ou seja, todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas, devem respeitar o nome social.
- Deve ser respeitado em todas as relações, seja ela trabalhista, de consumo, prestação de serviço, usuário, investimento, entre outros.

Tipo de relação	Exemplos	Norma que reconhece o direito
Relação de trabalho	Empregador e funcionário, prestador de serviço, temporário, aprendiz, intermitente, entre outros.	Lei n 9029/1995, proíbe a adoção de qualquer discriminação. Lei n. 7716/1989, Art. 4°, define como crime negar ou obstar emprego em empresa privada com base em discriminação. Lei Estadual de São Paulo 10.948/2001. Lei Municipal de São Paulo 17. 301/2020.
Relação de consumo	Compra e venda, consumidor de serviços ou produtos, ou outra relação com a empresa.	Lei n. 7716/1989, Art. 5°, define como crime recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.  Lei Estadual de São Paulo 10.948/2001.  Lei Municipal de São Paulo 17. 301/2020.  PROCON recebe denúncias se acontecer uma violação do direito ao nome social:  www.procon.sp.gov.br.



#### Alguns tipos de empresas ou atividades têm regulamentações específicas:

Tipo de atividade	Onde?	Norma
Bancos	Conta corrente, poupança, investimentos, pix, transferência bancária, comprovantes, cartão de débito e/ou crédito, assinaturas, entre outros.	Instrução Normativa BCB (Banco Central do Brasil) nº 2 de 3/8/2020; Deliberação nº 55 da Febraban, Art. 7º, §1º; Nome social no pix: Resolução BCB nº 79 de 18/3/2021; Consolidação das Normas de Autorregulação do Relacionamento com o Consumidor – CNRC – FEBRABAN;
Serviços médicos e de saúde	Pacientes, em consultas, receitas médicas, cirurgias e tratamentos médicos. Inclui: Clínicas, hospitais, médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, Declaração de Nascido Vivo (DNV) e entre outros.	Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde Portaria nº 1820/2019 do Ministério da Saúde Resolução nº 634/2021 do Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) Resolução nº 001/2018 do CFM (Conselho Federal de Medicina) ADPF 787 - decisão do STF que garante o nome social dos pais na DNV.
Seguros	Seguro de saúde (Plano de Saúde), de vida, acidentes pessoais, de automóvel, residencial, patrimonial, plano odontológico e previdência privada	Ofício circular eletrônico nº 1/2024 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) Resolução CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 382/2020
Ensino Privado	Escolas, faculdades, cursos técnicos, entre outros.	Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1/2018 Resolução do Ministério da Educação nº 01/2019 Resolução do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº 02/2023

#### E se eu sofrer transfobia? Onde posso denunciar?

- Denunciar pelo disque 100 para registrar no Ministério dos Direitos Humanos;
- Denunciar para a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância: (11)
   3311-3555; email: decradi@policiacivil.sp.gov.br;
- Denunciar para a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual: Tel.:
   (11) 3241-4997/ 3291-2600 ramal 2655 e-mail: diversidadesexual@sp.gov.br denúncias on-line: https://justica.sp.gov.br/index.php/contato/denuncia-online/;
- Solicitar atendimento à Defensoria Pública do Estado pelo 0800 773 4340 ou https://www.defensoria.sp.def.br/atendimento/agende-seu-atendimento;
- Ir até um Centro de Cidadania LGBTI+ do município de São Paulo que desenvolve ações permanentes de combate à LGBTfobia e respeito à diversidade sexual. Eles oferecem atendimento a vítimas de violência, preconceito e discriminação. Prestação de apoio jurídico, psicológico e de serviço social, com acompanhamento para realização de boletins de ocorrência e demais orientações.

Centro de Cidadania LGBTI
Claudia Wonder (Zona
Oeste)
Avenida Ricardo Medina
Filho, 603 – Lapa
Segunda a sexta-feira, das
9h às 18h
(11) 3832-7507
centrolgbtoeste@prefeitura.
sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBTI Laura Vermont (Zona Leste) Avenida Nordestina, 496 – São Miguel Paulista Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (11) 2032-3737 centrolgbtleste@prefeitura.s p.gov.br Centro de Cidadania LGBTI Luana Barbosa dos Reis (Zona Norte) Praça Centenário, 43 – Casa Verde Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (11) 3951-1090 Centrolgbtnorte@prefeitura. sp.gov.br

Centro de Cidadania LGBTI Edson Neris (Zona Sul) Rua Conde de Itu, 673 – Santo Amaro Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (11) 5523-0413 / 5523-2772 centrolgbtsul@prefeitura.sp. Centro de Referência e
Defesa da Diversidade
Brunna Valin (CRD)
Rua Major Sertório, 292/294
— República
Segunda a sexta-feira, das
11h às 20h
(11) 3151-5786 / 3151-5783
crdbrunavalin@PREFEITURA
.SP.GOV.BR

## Tozzini Freire.

ADVOGADOS

www.tozzinifreire.com.br









